

A CRIAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA NA FACULDADE  
DE LETRAS DA UFRJ: O QUE O *BOLETIM* REGISTROU

THE ESTABLISHMENT OF THE POS-GRADUATE COURSE ON  
LINGUISTICS IN THE FACULTY OF LETTERS OF UFRJ:  
WHAT THE *BOLETIM* HAS REPORTED

Maria Carlota Rosa<sup>1</sup>

Universidade Federal do Rio de Janeiro

carlota@ufrj.br

Resumo:

O artigo reúne as portarias publicadas no *Boletim* da Universidade Federal do Rio de Janeiro entre 1967 e 1970 relativas à criação da pós-graduação em Linguística na Faculdade de Letras, instituída no mesmo período. Para permitir a compreensão desse período, o artigo aponta o aparato legal que possibilitou o surgimento tanto da Faculdade de Letras quanto da pós-graduação na UFRJ. O objetivo é arrolar a documentação que conta a transposição da Linguística pós-graduada do Museu Nacional para a Faculdade de Letras.

**PALAVRAS-CHAVES:** Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Faculdade de Letras; pós-graduação – Linguística; reforma da educação superior; década de 1960

**ABSTRACT**

This article collects the ordinances published from 1967 to 1970 in the Rio de Janeiro Federal University bulletin. Those years led up to the creation of

---

<sup>1</sup> Meus agradecimentos aos funcionários da Divisão de Gestão Documental e da Informação (DGDI), em especial a Alessandro Assola e a Daniel Braga Monteiro, e da Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) da UFRJ, especialmente a Gisele Tavares e a Aleni Vieira, que franquearam meu acesso à documentação.

a post-graduate course of Linguistics in the Faculty of Letters, created in the same period. In addition the article focuses on the previous implementation of changes in Brazilian legal and educational system.

**KEYWORDS:** Rio de Janeiro Federal University (UFRJ) - Faculty of Letters; post-graduate program in Linguistics; higher education reform; decade of the sixties.

## **Introdução**

Este artigo focaliza os últimos anos da década de 1960 na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), porque é a época em que se dá a gestação da Linguística como área de estudos pós-graduados na UFRJ. É também nesse período que a pós-graduação em Linguística da UFRJ, surgida na Divisão de Antropologia do Museu Nacional, passa para a Faculdade de Letras.

Este texto concentra-se nesse período, e o faz através dos registros publicados entre 1967 e 1970 no *Boletim* — que, como indicado no subtítulo das edições da época, era (e é) o *Órgão oficial da Universidade Federal do Rio de Janeiro (antiga Universidade do Brasil)*<sup>2</sup>.

Num período conturbado da história do País, a universidade brasileira, federal, como a conhecemos em termos de organização e de localização de conhecimentos começava a tomar forma. No *Boletim* ficaram registradas as mudanças que reconfiguravam a estrutura da UFRJ, lado a lado com o registro da concessão de títulos honoríficos, alguns dos quais agora a UFRJ procura reverter, e lado a lado com o registro de punições, respaldadas no caudal de decretos-leis que afetavam os segmentos do corpo social da instituição, como, por exemplo, o *Decreto Aragão*<sup>3</sup> e o Decreto-Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969<sup>4</sup>.

---

2 Não conseguimos encontrar qualquer exemplar do *Boletim* relativo aos meses de abril, maio, novembro e dezembro de 1967.

3 Decreto-Lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967. A denominação deriva do nome do Ministro da Educação no período, Raymundo Augusto de Castro Moniz de Aragão (1912-2001).

4 Nas palavras de BOSCHETTI (2007:222), o Decreto-Lei 477/69 definia “*infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, proibindo qualquer participação política de estudantes, além de prever o jubileamento o quê, nas palavras de Nei Braga, Ministro da Educação, consistia num vestibular interno pelo qual a universidade livrava-se dos alunos indesejáveis*”.

O período em foco foi marcado por mais uma reestruturação da UFRJ, definida no Decreto nº 60.455-A, de 13 de março de 1967. Esse decreto determinava que “*As disciplinas que constituirão objeto de ensino e pesquisa na UFRJ serão distribuídas por dois grupos gerais de conhecimentos*” (Art. 6º): de um lado “*os conhecimentos cujo ensino e pesquisa são comuns aos estudantes da Universidade*”; de outro “*os conhecimentos estritamente vinculados à formação profissional e à pesquisa aplicada*” (Art. 6º, I e II). Entre os oito setores no primeiro grupo de conhecimentos<sup>5</sup> estavam as Letras (Art. 8º). Sendo Letras uma das áreas básicas do grupo 1, o decreto previa que para ela fosse “*instituída uma unidade universitária*” (Art. 19), o que é reiterado no Capítulo II do mesmo decreto, decidida ainda no decreto a denominação para a nova unidade<sup>6</sup>.

A UFRJ instituiu uma Faculdade de Letras. Concomitantemente organizava-se para o desenvolvimento de sua pós-graduação.

No que se segue apresenta-se um panorama das mudanças na legislação que afetaram a universidade federal brasileira. O ponto de partida aqui é a *Reforma Francisco Campos*, que destacou a universidade como a instituição por excelência de ensino superior, em detrimento de institutos isolados. O resultado das mudanças iniciadas na década de 1930 constituiu-se no contexto que permitiu emergir a pós-graduação como tal e em que a Linguística se inseriu. Em seguida focaliza-se a história da gestação da pós-graduação em Linguística contada nas portarias publicadas no *Boletim* (BUFRJ).

## Um somatório de mudanças

A pós-graduação *stricto sensu* na universidade federal brasileira atual é uma criação da década de 1960. Embora seja possível encontrar teses de doutorado anteriores a esse período, a denominação idêntica obscurece o fato de que saíram de estruturas diversas.

A noção de um doutorado na educação superior no Brasil estava contida no *Estatuto das Universidades Brasileiras* (Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931), parte da proposta de “*reforma do ensino superior da República*”<sup>7</sup> de

5 A saber: Ciências Matemáticas, Ciências Físicas, Ciências Químicas, Ciências Biológicas, Ciências Geológicas, Ciências Humanas, Letras, Artes.

6 “**Art. 50.** Nos setores dos conhecimentos fundamentais relativos às letras e às artes, as unidades universitárias correspondentes terão as designações de Faculdade de Letras, Escola de Belas Artes e Escola de Música”.

7 *Exposição de motivos* que acompanha o *Estatuto*. Na mesma *Exposição*, Campos afirmava: “*O projeto se divide em três partes, uma geral, relativa à organização das Universidades*”.

Francisco Luís da Silva Campos (1891-1968), então Ministro da Educação e Saúde, apesar de o texto legal e a *Exposição de Motivos* que o acompanhavam enfatizarem que o foco da universidade era a formação profissional. Esse doutorado tem, no entanto, as características de um projeto puramente individual, não de uma proposta de desenvolvimento da pesquisa fosse institucional, fosse governamental:

Art. 90. Além dos diplomas e certificados referidos nos artigos e parágrafos anteriores, os institutos universitários de que trata o art. 5º, item I, expedirão diplomas de doutor quando, após a conclusão dos cursos normais, técnicos ou científicos, e atendidas outras exigências regulamentares dos respectivos Institutos, o candidato defender uma tese de sua autoria.

§ 1º A tese de que trata este artigo, para que seja aceita pelo respectivo instituto, deverá constituir publicação de real valor sobre assunto de natureza técnica ou puramente científica.

§ 2º A defesa de tese será feita perante uma comissão examinadora, cujos membros deverão possuir conhecimentos especializados da matéria.

Publicado no mesmo dia, como exemplo da aplicação do modelo previsto no *Estatuto*, o Decreto nº 19.852, de 11 de abril de 1931 organizava a então Universidade do Rio de Janeiro, atual UFRJ, “*que constituirá o modelo para as Universidades e Institutos equiparados*” (CAMPOS, *Exposição de Motivos*). Neste documento, a previsão de um diploma de doutor recebeu tratamentos diferentes em diferentes cursos. No caso do Direito,

[s]eparado do curso de bacharelado, o curso de doutorado se destina especialmente à formação dos futuros professores de direito, na qual é imprescindível abrir aos estudos de alta cultura, dispensáveis àqueles que se destinam apenas à prática do direito. (CAMPOS, *Exposição de Motivos*)

---

*brasileiras; outra que contém a reorganização da Universidade do Rio de Janeiro e de todo o ensino superior da República, e a terceira, em que se cria o Conselho Nacional de Educação e se definem as suas atribuições”.*

Para o doutorado em Direito foram especificadas as disciplinas a serem ministradas a cada período e sua sequência, a composição do corpo docente e o conteúdo das disciplinas (art. 27, par. único; artigos 32 a 36). Quanto à tese,

**Art. 50.** Para obter grau de doutor em direito deverá quem tiver concluído o respectivo curso apresentar uma dissertação impressa, feita sobre assunto de sua escolha, pertinente à respectiva secção, e obter aprovação na defesa que da tese nela contida fizer perante uma comissão composta dos professores da secção e mais quatro que a Congregação eleger. Essa comissão será presidida pelo diretor da Faculdade.

**Parágrafo único.** A arguição será feita por três membros da comissão, escolhidos por ela, e o julgamento por todos.

Para Medicina, o documento dedica à tese de doutoramento uma subsecção, reiterando que a tese é dispensável para o exercício da Medicina:

#### V - TESE DE DOUTORAMENTO

Art. 130. As teses de doutoramento não constituem exigência legal para o exercício profissional, mas devem ser consideradas como afirmação da capacidade científica do candidato ao título de doutor.

§ 1º Nos termos deste artigo as teses apresentadas à Faculdade não poderão, de modo algum, representar simples compilação bibliográfica, mas deverão definir, seja em observações ou verificações pessoais, seja em pesquisas ou descobertas originais, o merecimento e o esforço do candidato.

§ 2º Os candidatos à defesa de tese deverão apresentar os manuscritos respectivos, antes da impressão, ao Conselho técnico-administrativo, que decidirá da sua aceitação.

Art. 131. A defesa de tese será realizada perante uma comissão examinadora constituída pelo professor da cadeira em que a tese tenha sido incluída e mais 4 professores de disciplinas afins, designados pelo Conselho técnico-administrativo.

§ 1º Caberá a cada qual dos examinadores arguir a tese pelo prazo máximo de 20 minutos, sendo concedidos ao candidato 15 minutos, no máximo para responder a cada um dos arguidores.

§ 2º Terminada a arguição de cada uma das teses apresentadas, a comissão procederá ao julgamento, cabendo aos membros da comissão examinadora emitir juízo fundamentado sobre o valor do trabalho e sobre a defesa realizada.

Na nova Faculdade de Educação, Ciências e Letras, embora fosse aquela que

pela alta função que exerce na vida cultural, [...] dá, de modo mais acentuado, ao conjunto de Institutos reunidos em Universidade, o carácter propriamente universitário, permitindo que a vida universitária transceda os limites do interesse puramente profissional, abrangendo, em todos os seus aspectos, os altos e autênticos valores de cultura

(CAMPOS, *Exposição de Motivos*)

sua função primordial era formar pessoal para o magistério nas escolas secundárias e ginásios:

Na nova Faculdade, em qualquer das suas secções, será ministrado o ensino das disciplinas necessárias ao exercício do magistério secundário em todos os seus ramos adaptado o sistema eletivo, que permite a preferência do candidato pelo ramo de conhecimento que mais atende aos seus institutos culturais ou às suas necessidade técnicas e profissionais. Uma vez funcionando a Faculdade de Educação, Ciências e Letras, será o seu curso obrigatório para todos quantos se proponham ao ensino secundário nos ginásios oficiais e equiparados. (CAMPOS, *Exposição de Motivos*)

O “*curso complementar das disciplinas exigidas para o doutoramento terá a duração de dois anos letivos*” (Art. 205, §2º). No entanto, no parágrafo único do Art. 208, a obtenção do título era flexibilizada:

O conjunto de certificados das disciplinas fundamentais de qualquer série da Faculdade, embora obtidos em épocas diferentes, dará direito

ao diploma respectivo de licenciado, ou de doutor quando o candidato satisfizer a todas as exigências regulamentares, inclusive a de defesa de tese nos termos do artigo anterior.

Embora a nova faculdade devesse vir a “*penetrar nos largos domínios da investigação original e da alta cultura literária e científica*”, a possibilidade do título de doutor parecia estar restrita às Ciências (Art. 202)<sup>8</sup>.

Oito anos mais tarde, o Decreto-Lei nº 1.190, de 4 de abril de 1939, ao organizar a Faculdade Nacional de Filosofia<sup>9</sup>, embora não mencionasse cursos de pós-graduação, atrelava a concessão do diploma de doutor a pelo menos dois anos de estudo (Art. 48, par. único):

Será conferido o diploma de doutor ao bacharel que defender tese original de notável valor; depois de dois anos pelo menos de estudos, sob a orientação do professor catedrático da disciplina sobre que versar o trabalho.

O ano de 1951 veria surgir no espaço de seis meses dois marcos no incentivo à pesquisa na universidade: em janeiro, o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq) (Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951), que tinha como uma de suas competências “*cooperar com as universidades e os institutos de ensino superior no desenvolvimento da pesquisa científica e na formação de pesquisadores*”; em julho, a comissão para promover a Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, com o objetivo de “*promover a instalação e expansão de centros de aperfeiçoamentos e estudos pós-graduados*”.

8 O documento apenas menciona o diploma de doutor para Ciências Matemáticas, Físicas, Químicas ou Naturais,

9 A Lei nº 452/ 1937, que organizava a Universidade do Brasil (UB), instituiu uma *Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências e Letras*. Dois anos mais tarde, a UB receberia os estabelecimentos da antiga Universidade do Distrito Federal — projeto de Anísio Teixeira (1900-1971) com apoio do interventor e depois prefeito do Rio de Janeiro Pedro Ernesto (1884-1942) — entre eles, a Faculdade de Filosofia e Letras. Com o Decreto-Lei 1.190/1939, a *Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências e Letras* passou a denominar-se *Faculdade Nacional de Filosofia* (FNFil), com quatro seções fundamentais: *Filosofia, Ciências, Letras e Pedagogia*. A seção de *Letras* compreendia três cursos de três anos de duração cada: *Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-Germânicas*. Em nenhum deles havia a disciplina *Linguística*, e apenas em *Letras Clássicas* havia, no último ano, *Filologia Românica*. Em 1965 tem início o desmembramento da *Faculdade Nacional de Filosofia*, que daria origem a dez Unidades da UFRJ: Escola de Comunicação, Faculdade de Educação, Faculdade de Letras, Instituto de Biologia, Instituto de Física, Instituto de Geociências, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Instituto de Matemática, Instituto de Psicologia e Instituto de Química.

A década de 1960 aproximou a universidade federal brasileira da estrutura administrativa com que a conhecemos atualmente e instituiu, de fato, a pós-graduação. No começo desse período o Presidente João Goulart (1918-1976) sancionou a Lei de Diretrizes e Bases, mais conhecida como LDB/1961 (Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961), cuja discussão, elaboração e aprovação haviam tido início 14 anos antes, em 1947 (ROTHEN, 2008: 454). Em seu Art. 69, a LDB/1961 previa que universidades e institutos isolados poderiam ministrar os cursos “*de pós-graduação, abertos a matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma*”.

A LDB/1961 não tratará desses cursos em outra parte do documento, nem os colocará na alçada do CFE<sup>10</sup>, transformado nessa lei de *Conselho Nacional de Educação* — órgão consultivo do Ministro da Educação e Saúde Pública —, em *Conselho Federal de Educação* (CFE), o órgão cujas decisões o Ministério da Educação e Cultura deveria proteger (LDB/1961, Art. 7º)<sup>11</sup>.

---

10 LDB/1961, Art. 70. “*O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal ... vetado ... serão fixados pelo Conselho Federal de Educação*”. O Conselho Nacional de Educação (CNE) foi criado ainda no primeiro governo do presidente Getúlio Vargas (1882-1954) pelo Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931, parte das reformas do ministro Francisco Campos. Tornou-se Conselho Federal de Educação (CFE) com a LDB/1961. O CFE teve “*revogadas todas as atribuições e competências [...] previstas em lei*” e “*extintos os mandatos*” dos seus membros com a Lei nº 9.131/1995. Essa mesma lei passava todas as atribuições do CFE para o CNE (Ver NUNES *et alii*. 2008).

11 O Relatório da Comissão Meira Mattos, em seu item 2.3, intitulado “*Crise de autoridade no sistema educacional*”, fará uma crítica acerba a esse novo papel do CFE: “*A aplicação no correr destes últimos seis anos dos preceitos da Lei nº 4.024, de dezembro de 1961, no que dizem respeito à autonomia administrativa e disciplinar das universidades e escolas isoladas, assim como dos que atribuíram uma substancial soma de poderes ao Conselho Federal de Educação, tem revelado a inadequação daqueles preceitos à realidade brasileira, gerando incontestável crise de autoridade em todo o sistema de educação.*”

2.3.1. O governo, realmente, tem dificuldade em fazer cumprir qualquer política educacional, visto que, esse cumprimento esbarra em várias atribuições que são da competência exclusiva do Conselho Federal de Educação, por delegação da Lei de Diretrizes e Bases.

Ao ministro da Educação e Cultura, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional relegou o papel de simples executor das decisões do Conselho Federal de Educação.

*A soma de poderes concedida ao Conselho Federal de Educação, pela Lei de Diretrizes e Bases, é de tal ordem que não só o ministro, como o próprio presidente da República, em assuntos ou questões de natureza pedagógica e educativa, devem solicitar o parecer daquele Conselho, o que representa uma inversão da ordem hierárquica no âmbito do Executivo. [...] É de tal ordem a gama de poderes de que se acha investido o Conselho Federal de Educação, que só a ele cabe promover sindicâncias em quaisquer estabelecimentos de ensino, se e quando o julgar conveniente, para exigir o fiel cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases*

Com a instauração do regime militar que se seguiu ao golpe de estado de março de 1964, as mudanças que afetariam o ensino superior se avolumaram, agilizando a chegada de uma reforma. Um balizamento de que se planejava uma reforma foi a publicação pelo MEC de *Rumo à reformulação estrutural da Universidade Brasileira: Estudo realizado entre junho e setembro de 1965 para a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura*. Ou, como ficou conhecido, o *Plano Atcon*<sup>12</sup>. Entre os “aspectos filosóficos” da proposta de reforma, o documento dizia que

[a] indevida multiplicação de cadeiras-institutos, de laboratórios e de grupos acadêmico-científicos para a mesma, mesmíssima matéria, pode ser muito interessante para destaques individuais, mas de um ponto de vista econômico e comparada à efetiva produção, é totalmente injustificada. [...] *Temos então, como terceiro critério de*

---

(art. 9º, letra g). Isto significa que o presidente da República ou o ministro da Educação e Cultura, à base da referida Lei, não tem autoridade para exigir das unidades autônomas do ensino federal, em qualquer grau, o fiel cumprimento das leis de ensino, inclusive em matéria disciplinar.[...]

2.3.3 Outro ponto crítico no sistema educacional brasileiro, com reflexo na crise de autoridade que já se tornou pública e notória, é resultante dos princípios genéricos de ampla autonomia administrativa e disciplinar conferida às universidades pela Lei de Diretrizes de Base”. A diatribe continua, concluindo por sugerir que a LDB seja “reformulada para se adaptar à realidade brasileira no que diz respeito às atribuições do Conselho Federal de Educação e à autonomia administrativa, didática, financeira e disciplinar das universidades, cabendo no entanto, ao sr. presidente da República, enquanto isto não suceder, avocar para si a solução e a decisão dos assuntos mais graves, para o que está devidamente autorizado pelo art. 170 do Decreto-Lei nº 200, de 1967”.

O referido art. 170 definia a suprema competência do presidente da República: “O Presidente da República, por motivo relevante de interesse público, poderá avocar e decidir qualquer assunto na esfera da Administração Federal”.

12 Do nome de seu autor, Rudolf P. Atcon (1921-1995). Segundo ZANDAVALLI (2009), “Os princípios desse documento [...] já estavam assentados em trabalho anterior apresentado em 1958 à Universidade de Princeton, sob o título: **Outline of a proposal for US policy concentration in Latin America on university reorganization and economic integration**. O material foi posteriormente publicado em revistas sob o título **The Latin American University** e assumido em 1963 pela United States Agency for International Development (USAID), como parte do projeto educacional para a América Latina”. Na edição de 1963, Atcon afirmava: “O clã dos graduados universitários domina todos os aspectos significativos da vida social; acresça-se a isso que apenas quatro latino-americanos em cada dez mil atingem um grau acadêmico, e podemos prontamente concluir que é nosso dever consagrar a máxima atenção, quando não interferir decisivamente, a esta instituição social denominada Universidade” (ZANDAVALLI, que remete a FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. *Da universidade modernizada a universidade disciplinada: Atcon e Meira Mattos*. São Paulo: Cortez, 1991).

*planejamento dentro da problemática do Ensino Superior; a obrigação de ter sempre presente o fator econômico para um máximo de rendimento com a menor inversão. (ATCON, 1966: 5)*

Era uma crítica:

A título de exemplo, a Universidade do Brasil, entre 1958 e 1961, tinha 39 cátedras (disciplinas) da área de química, espalhadas por nove de seus órgãos, situação essa que somente viria a mudar com a reforma universitária de 1968.

(AFONSO & SANTOS, 2009: 50)

A ebulição estudantil e o problema dos excedentes instavam uma solução, e a proposta de Atcon de fim da cátedra, de faculdades e de escolas em favor do departamento eliminava “*vínculos entre estes elementos e seu prédio, seu corpo docente e seus estudantes, o que permitiria ampliação do corpo discente e melhor aplicação dos recursos*” (ZANDAVALLI, 2009). Também quanto ao papel do CFE, Atcon se contrapunha à LDB/1961:

A modificação da legislação vigente para que o Conselho Federal de Educação devolvesse às universidades o poder irrestrito de *regimentar*, reservando-se só o direito de revisar *estatutos*. (ATCON, 1966: 122)

Outros ventos de reforma vinham dos acordos que o MEC começava a assinar — especialmente nas gestões dos ministros da Educação Flávio Suplicy de Lacerda, Muniz de Aragão e Tarso Dutra (CUNHA & GÓES, 1985: 31) — com a *United States Agency for International Development (USAid)*. Dos 12 acordos arrolados em GÓES & CUNHA (que se reportam a trabalho de Otaíza ROMANELLI), cinco afetavam o ensino superior:

e) 24 de junho de 1966: Acordo MEC-Contap<sup>13</sup>-USAID, de assessoria para a expansão e aperfeiçoamento do quadro de professores do ensino médio e proposta de reformulação das Faculdades de Filosofia do Brasil ; f) 30 de junho de 1966: Acordo MEC-USAID, de assessoria para a modernização da administração universitária; g) 30 de dezembro de 1966: Acordo MEC-INEP-Contap-USAID, sob a

---

13 Sigla para *Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso*.

forma de termo aditivo dos acordos para aperfeiçoamento do ensino primário; nesse acordo aparece, pela primeira vez, entre os objetivos, o de “elaborar planos específicos para melhor entrosamento da educação primária com a secundária e a superior”; [...] i) 6 de janeiro de 1967: Acordo MEC-SNEL (Sindicato Nacional dos Editores de Livros) - USAID, de cooperação para publicações técnicas, científicas e educacionais (por esse acordo, seriam colocados, no prazo de três anos, a contar de 1967, 51 milhões de livros nas escolas: ao MEC e ao SNEL caberiam apenas responsabilidades de execução, mas aos técnicos da USAID todo o controle, desde os detalhes técnicos de fabricação do livro até os detalhes de maior importância como: elaboração, ilustração, editoração e distribuição de livros, além da orientação das editoras brasileiras no processo de compra de direitos autorais de editores não-brasileiros [...] j) Acordo MEC-USAID de reformulação do primeiro acordo de assessoria à modernização das universidades, então substituído por assessoria do planejamento do ensino superior, vigente até 30 de junho de 1969 [...] (CUNHA & GÓES, 1985: 32-33)

As mudanças não pouparam nem o nome da instituição: ainda localizada no então Estado da Guanabara, num Rio de Janeiro que não era mais a capital do país, a *Universidade do Brasil*<sup>14</sup> passava a ser *Universidade Federal do Rio de Janeiro* no governo do presidente Humberto Castello Branco (1900-1967)<sup>15</sup>, com a Lei nº 4.831, de 5 de novembro de 1965, a mesma lei que também alterava a denominação da *Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro* (UFERJ)<sup>16</sup> para *Universidade Federal Fluminense* (UFF).

Esse mesmo ano de 1965 veria a publicação do *Parecer Sucupira*<sup>17</sup> (Parecer CFE 977, de 3 de dezembro de 1965), que contornava um entrave para que o CFE tratasse de assuntos relacionados à pós-graduação:

no regime instituído pela Lei de Diretrizes e Bases, a competência do Conselho para regulamentar cursos superiores estende-se somente àqueles que se enquadram nos termos do art. 70, isto é, os que ha-

14 Denominação e organização pela Lei nº 452, de 5 de julho de 1937.

15 Denominação conferida pela Lei nº 4.831, de 5 de novembro de 1965, publicada no Diário Oficial da União de 12/11/1965, Seção 1, p.11.609. A mesma lei previa a alteração da antiga Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UFERJ (Lei nº 3.848, de 18 de dezembro de 1960) em Universidade Federal Fluminense.

16 Criada pela Lei nº 3.848, de 18 de dezembro de 1960.

17 Do nome do Relator do Parecer, *Newton Lins Buarque Sucupira* (1920-2007).

bilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício de profissão liberal. Desde que a Lei não distingue, segue-se que tais cursos podem ser de graduação ou pós-graduação. Por enquanto, existe apenas um curso de pós-graduação que satisfaz a essas condições, estando, por isso mesmo, sujeito à regulamentação por parte deste Conselho, que é o curso de orientação educativa.

Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases não poderia o Conselho regulamentar os cursos de pós-graduação em geral, condicionando o funcionamento desses cursos à sua prévia autorização ou determinando-lhe a forma e estrutura.

No entanto, com a aprovação do Estatuto do Magistério<sup>18</sup> é possível regulamentar-se a pós-graduação, desde que o art. 25 do Estatuto confere ao Conselho a competência para definir os cursos de pós-graduação e as suas características.

Atendendo à solicitação do Sr. Ministro e cumprindo desde já a determinação do Estatuto do Magistério, procuraremos neste parecer definir a natureza e objetivos dos cursos de pós-graduação, à luz da doutrina e do texto legal, concluindo por apresentar as suas características fundamentais na forma da exigência legal.

Dito isso, o *Parecer Sucupira* definirá pós-graduação, apontará a diferença entre a pós-graduação *stricto sensu* e a pós-graduação *lato sensu*, as características do mestrado e do doutorado, indicará sua duração, a avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, os títulos concedidos e a defesa da necessidade desse nível de cursos.

No ano seguinte de 1966 e no início de 1967 tem início de fato a reforma universitária, com a entrada em vigor de dois decretos-leis que expressavam as discussões do CFE (ROTHEN, 2008:456): o de nº 53/66 e o de nº 252/67. Cada unidade das universidades federais tornou-se, por definição, órgão de ensino e pesquisa; obrigou-se ao desmembramento as faculdades de Filosofia, Ciências e Letras nelas existentes (Decreto-Lei nº 53, de 18 de novembro de

---

18 Referência à Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, sancionada, portanto, três dias após o *Parecer Sucupira*. O Art. 25 determinava que “*O Conselho Federal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, conceituará os cursos de pós-graduação e fixará as respectivas características*”, o que foi feito no *Parecer Sucupira*.

1966)<sup>19</sup>. Nas universidades federais, o departamento, previsto de modo vago na LDB/1961 (Art. 78) substituiu a cátedra, tornando-se “*a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica e de distribuição de pessoal*” (Decreto-Lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967), redação confirmada pela Reforma Universitária de 1968 ((Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968), que lhe acrescentou “*e compreenderá disciplinas afins*” (Art. 12, § 3º).

No final desse mesmo ano de 1967 o Presidente Artur da Costa e Silva (1899-1969) instituiu, através do Decreto nº 62.024, de 29 de dezembro de 1967, a *Comissão Especial* para propor medidas “*relacionadas com os problemas estudantis*” que, em razão de ser presidida pelo então Coronel Carlos de Meira Mattos (1913-2007), da Escola Superior de Guerra, ficaria conhecida como *Comissão Meira Mattos*<sup>20</sup>. Cerca de meio ano depois, novo decreto, nº 62.937, de 2 de julho de 1968, instituiu o “*grupo de trabalho para promover a reforma universitária*”<sup>21</sup>, em que tomaram parte dois membros atuantes do CFE: os professores Newton Sucupira e Valnir Chagas.

No tocante à pós-graduação, assim ROTHEN (2008: 468) aponta a diferença no resultado de ambas as propostas:

A pós-graduação, na proposta da Comissão Meira Mattos, era destinada “aos alunos mais capacitados que desejem continuar os seus estudos” (Relatório Meira Matos, 1969, p. 227). No relatório GTRU foi exposto que a instalação dos cursos de curta duração atenderia ao reclame do mercado de trabalho, e que o atendimento a esta reivindicação deveria ter a contrapartida da implantação dos cursos de pós-graduação para produzir o know-how necessário para o desenvolvimento do país (Reforma, 1969, p. 137).

19 Assim, em 5 meses colocava-se em prática a proposta de reformulação das faculdades de Filosofia firmada no acordo entre o MEC-CONTAP- USAid de 24 de junho de 1966 (ver CUNHA & GÓES, 2007: 32).

20 Composta ainda por Hélio Gomes (1901-1969), Diretor da Faculdade de Direito da UFRJ, Jorge Boaventura de Souza e Silva, Diretor da Divisão de Educação Extra-Escolar do MEC (1921-2005), pelo Promotor Affonso Carlos Agapito da Veiga e pelo Coronel-Aviador Waldir de Vasconcelos, da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional

21 Na Nota Explicativa do *Relatório do Grupo de Trabalho* lê-se: “*Decreto sem número, da mesma data, nomeou os 13 integrantes do Grupo (Professor Antônio Moreira Couceiro, Padre Fernando Bastos de Ávila, Reitor João Lyra Filho, Doutor João Paulo dos Reis Velloso, Doutor Fernando Ribeiro do Val, Professor Roque Spencer Maciel de Barros, Professor Newton Sucupira, Professor Valnir Chagas, além de dois estudantes universitários os quais, entretanto, embora convocados, preferiram abster-se de dar a sua colaboração)*”.

Desde 1962, quando instalado, o CFE discutiria os princípios que viriam a nortear a Reforma Universitária de 1968: “*autonomia universitária, institutos centrais, desenvolvimento da pesquisa na universidade, indissociabilidade entre ensino e pesquisa, os ciclos básico e profissional, o tempo integral e a instituição da carreira do magistério*” (ROTHEN, 2008: 456).

Com a Reforma Universitária de 1968 ((Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968; mais o Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969), o CFE ganharia mais atribuições. Primeiramente, a de ser o intérprete autorizado da LDB:

Art. 46. O Conselho Federal de Educação interpretará, na jurisdição administrativa, as disposições desta e das demais leis que fixem diretrizes e bases da educação nacional, ressalvada a competência dos sistemas estaduais de ensino, definida na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Em segundo, estabeleceria a política para a pós-graduação no tocante ao corpo docente, à avaliação dos cursos e à autorização e reconhecimento para seu funcionamento:

Art. 24. O Conselho Federal de Educação conceituará os cursos de pós-graduação e baixará normas gerais para sua organização, dependendo sua validade, no território nacional, de os estudos neles realizados terem os cursos respectivos, credenciados por aquele órgão.

Art. 36. Os programas de aperfeiçoamento de pessoal docente deverão ser estabelecidos pelas universidades, dentro de uma política nacional e regional definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida através da CAPES e do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 47. A autorização ou o reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornado efetivo, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após prévio parecer favorável do Conselho Federal de Educação, observado o disposto no artigo 44 desta Lei.

É nesse ambiente que os estudos de Linguística no nível de pós-graduação têm início na UFRJ.

O surgimento da pós-graduação em Linguística: o que ficou no *Boletim*  
O atual *Programa de Linguística* da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro começa a tomar forma quase ao mesmo tempo em

que o curso de Letras se desloca da Faculdade de Filosofia para uma nascente Faculdade de Letras. Fisicamente, Letras deixava o prédio na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 40, atualmente Consulado Geral da Itália no Rio de Janeiro, e ia ocupar o imóvel, já demolido, onde funcionou o Pavilhão de Portugal na exposição montada pelo governo português para as comemorações do IV Centenário do Rio de Janeiro, na Avenida Chile --- comprado pela UFRJ com o auxílio das “*gestões necessárias*” do Coronel Meira Mattos junto ao Ministro da Fazenda (Relatório da Comissão Meira Mattos, 1.7.2) .

Em 1966, a Portaria nº 38, de 7 de novembro de 1966<sup>22</sup> designava os professores Thiers Martins Moreira (1904-1970), Afrânio dos Santos Coutinho (1911-2000) e José Carlos Lisboa (1902-1994), “*para, em comissão e sob a presidência do primeiro, elaborarem, sob forma de regimento, o projeto de organização da Faculdade de Letras que irá resultar do [...] desdobramento*” da Faculdade de Filosofia. Até que fosse aprovado o regimento da nova Unidade — o que ocorre na sessão do Conselho Universitário (CONSUNI) de 20 de março de 1969<sup>23</sup>, que aprovou o Proc. 6319-69 —, deveria ser adotado o regimento da Faculdade de Filosofia (Resolução CONSUNI nº 12/67)<sup>24</sup>.

No início de 1967, o Reitor em exercício, Clementino Fraga Filho (1917-), determinava que o Prof. Afrânio dos Santos Coutinho (1911-2000), então Catedrático da Cadeira de Literatura Brasileira da Faculdade de Filosofia, que se afastava por seis meses a convite do governo dos Estados Unidos e da Universidade de Colúmbia, aproveitasse sua estada e recolhesse “*observações e sugestões sobre o ensino de línguas e letras e ainda sobre o funcionamento da Faculdade de Letras*” (Portaria nº 109, de 31 de janeiro de 1967)<sup>25</sup>. Ao retornar, seria nomeado Diretor *pro-tempore* da Faculdade de Letras<sup>26</sup>.

Enquanto se desenrolava esse processo, as pesquisas linguísticas haviam ganhado espaço na Divisão de Antropologia do Museu Nacional. É na Divisão de Antropologia que nesse mesmo ano de 1967 está lotada a Antropóloga nível

22 Mas publicada no ano seguinte, no BUFRJ nº 2, de 13/01/1967, p. 33.

23 BUFRJ nº 12, de 21 de março de 1969, p.1.

24 Resolução CONSUNI nº 12/67, publicada no BUFRJ nº 38, de 22 de setembro de 1967, p.1

25 Portaria nº 109, de 31 de janeiro de 1967, publicada no BUFRJ nº 5, de 3 de fevereiro de 1967, p.15.

26 Portaria nº 516, de 10 de julho de 1967, publicada no BUFRJ nº 32, de 11/08/1967, p. 10-11; prorrogada por 90 dias pela Portaria Nº 1171/67, publicada no BUFRJ nº 2 (12), de 10 de março de 1968, p. 10; prorrogação geral aprovada no CONSUNI (Proc. 14.082-69, publicado no BUFRJ nº 30, de 25/07/1969, p. 1); prorrogada por tempo indeterminado pela Portaria nº 596, de 8 de agosto de 1969, publicada no BUFRJ nº 38, de 19 de setembro de 1969, p. 4).

20-B Yonne de Freitas Leite (1935-2014), que solicitava afastamento “*com a finalidade de executar pesquisas linguísticas*” entre os índios Tapirapé<sup>27</sup>. E é nessa mesma Divisão de Antropologia que surge a *Pós-Graduação em Linguística*. Surgia numa UFRJ que projetava o fortalecimento de sua pós-graduação, instituindo no ano de 1967 o *Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados* (CEPG), composto pela *Câmara de Pesquisa* e pela *Câmara de Ensino para Graduados*<sup>28</sup>.

A Portaria nº 17, de 4 de setembro de 1968, designava o Pesquisador em Antropologia nível 21-B e Chefe da Divisão de Antropologia do Museu Nacional Roberto Cardoso de Oliveira (1928-2006) para “*Coordenador dos Programas de Pós-Graduação em Antropologia Social e em Linguística da referida Divisão*”<sup>29</sup>.

A *Pós-Graduação em Linguística* do Museu Nacional oferecia os “ *cursos de Linguística Geral, descritiva e histórica, e de linguística aplicada ao ensino de línguas*” com a “*duração normal de dois semestre em regime de dedicação exclusiva*”, destinando-se a “*candidatos ao grau de Mestre*”<sup>30</sup>.

No início de 1968, a *Portaria de Localização de Pessoal nº 287/68*<sup>31</sup> relacionava por categoria docente, os professores da nova Unidade, Letras. Ainda em março era nomeada a comissão que deveria examinar o acervo da Biblioteca Central, situada no Palácio Universitário da Praia Vermelha, para, em 15 dias, relacionar a parte do acervo a ser incorporada à Faculdade de Letras, então na Avenida Chile, no Centro do Rio de Janeiro<sup>32</sup>. A Comissão era composta por Onofre Penteado (1928-), seu presidente, professor da Escola de Belas Artes, Thiers Martins Moreira e Amélia Rosauo Almeida, bibliotecária.

Nessa incipiente Faculdade de Letras não havia um lugar para a Linguística, a julgar pela lista dos professores que ali foram alocados. Não estava entre eles o ainda Professor Assistente Joaquim Mattoso Camara Junior (1904-1970)<sup>33</sup>, que em 1967 estava lotado na Faculdade de Filosofia, como demonstra

---

27 Portaria nº 4, de 5 de julho de 1967, publicada no BUFRJ nº 38, de 22 de setembro de 1967, p. 63.

28 BUFRJ, nº 43, de 27/10/1967, p.3.

29 Publicada no BUFRJ nº 38, de 13 de setembro de 1968.

30 Proc. 336-69, publicado no BUFRJ nº 2, de 10 de janeiro de 1969, p. 26.

31 BUFRJ Nº 20 (10), de 8 de março de 1968, p. 7-8.

32 Portaria Nº 405/68, publicada no BUFRJ nº 20 (13), de 29 de março de 1968, p. 8 .

33 Aryon RODRIGUES ([1984] 2005: 14) declararia que “*A Faculdade Nacional de Filosofia nunca promoveu Mattoso [...] acima da humilde posição de assistente; pelo contrário: chegou a examinar proposta, partida de um de seus catedráticos, de extinção da disciplina de linguística geral, considerada irrelevante numa faculdade de letras! Mattoso conseguiu*

a autorização recebida para afastamento do País<sup>34</sup>, não obstante o Parecer CFE 283/1962 tivesse recomendado que a Linguística estivesse no currículo mínimo dos cursos que habilitam à licenciatura em Letras (PAIVA, 2005). No entanto, a Portaria nº 5, de 1 de abril de 1969, publicada no BUFRJ nº 15, de 11 de abril de 1969, já o coloca dirigindo e ministrando o *Curso de Especialização em Linguística* na Faculdade de Letras de abril a dezembro daquele ano. Camara Jr. viria a falecer algumas semanas após esse período, em 5 de fevereiro de 1970.

Na sessão do CONSUNI de 20 de março de 1969, o Reitor leu carta do Professor Afrânio Coutinho em que comunicava que a Faculdade de Letras “já estava com 1100 alunos matriculados, funcionando normalmente”, dizendo o Reitor que a Faculdade de Letras, “uma das mais novas Unidades da Universidade”, “merecia ser visitada, tal a magnitude da obra educacional que ali se realiza”<sup>35</sup>.

A *Pós-Graduação em Linguística* não permaneceria por muito tempo mais no Museu Nacional. Embora o *Boletim* de janeiro de 1969<sup>36</sup> publicasse o edital de seleção ao Mestrado em Linguística para o ano letivo de 1969, no mês seguinte, a Portaria nº 12, de 14 de fevereiro de 1969, designava o Professor Fernando Dias de Ávila Pires (1933 - ) para participar da comissão do CEPG “que estudará o problema e as áreas de pós-graduação do Museu Nacional”<sup>37</sup>. De um lado o CEPG, na sessão de 9 de julho de 1969, aprovava a “*ratificação das Normas dos Cursos de Mestrado da Divisão de Antropologia do Museu Nacional*”<sup>38</sup>; de outro, no início de abril de 1969<sup>39</sup> o Diretor *pro-tempore* da Faculdade de Letras constituía, em caráter permanente, a *Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação*, composta pelos professores Roberto Alvim Correa (1898-1983), seu presidente, Celso Ferreira da Cunha (1917-1989), Eduardo Mattos Portella (1932-) e Thiers Martins Moreira. A Comissão deveria adequar os cursos já iniciados à Regulamentação da Pós-Graduação aprovada no CEPG. Três meses mais tarde, em julho, Eduardo Mattos Portella

---

*passar a professor adjunto somente no fim de sua vida, “por antiguidade”, como me disse, já que sua faculdade nunca lhe reconheceu o mérito”.*

34 Expediente do Reitor de 21/08/1967, BUFRJ nº 35, de 1 de setembro de 1967, p. 54.

35 BUFRJ, nº 12, de 21 de março de 1969, p. 1.

36 BUFRJ, nº 2, de 10 de janeiro de 1969, p. 26.

37 BUFRJ nº 9, de 28 de fevereiro de 1969.

38 Proc. 11.536-69, publicado no BUFRJ nº 30, de 25 de julho de 1969, p. 4. As *Normas dos Cursos de Mestrado da Divisão de Antropologia do Museu Nacional* haviam sido aprovadas na sessão do CONSUNI de 31/10/1968, BUFRJ nº 46, de 8 de novembro de 1968, p. 1-2.

39 Portaria nº 6, de 2 de abril de 1969, publicada no BUFRJ nº 31, de 1 de agosto de 1969, p.

era designado *Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação* da Faculdade de Letras<sup>40</sup>. Em outubro é designada a funcionária Laurita Borba de Castro Maciel “*para ficar à disposição da Comissão de Pós-Graduação*”<sup>41</sup> e o Prof. Helmut Feldmann (1934-) para *Supervisor dos Cursos de Pós-Graduação*<sup>42</sup>.

Na sessão de 1º de outubro de 1969, o CEPG aprovaria a regulamentação dos cursos de pós-graduação da Faculdade de Letras<sup>43</sup>. Em 3 de outubro de 1969 o Sub-Reitor de Ensino para Graduados e Pesquisas submetia ao Conselho de Educação Superior/ CESu o processo em que o Diretor da Faculdade de Letras solicitava o credenciamento para os cursos de mestrado e doutorado da Unidade. Em 6 de fevereiro de 1970, o relatório de Abgar Renault (1901-1995) e Antônio Salles colocava o processo em exigência. Atendidas as exigências, a *Pós-Graduação em Letras*, em que *Linguística* era uma das cinco macro-áreas, era credenciada pelo Parecer nº 573, de 7 de agosto de 1970, de Newton Sucupira.

## **Conclusão**

Mais do que resultantes de concepções teóricas sobre a Linguística, as mudanças que afetaram a criação dessa pós-graduação resultaram de projetos governamentais na universidade federal que a reorganizaram administrativa e didaticamente. Por motivos econômicos, não por razões científicas, a UFRJ pós-1968 não poderia permitir dois programas de Linguística, um no Museu Nacional, outro, na Faculdade de Letras. Em razão do apoio norte-americano às reformas da educação no período — não apenas na própria reestruturação da universidade federal, mas também no financiamento provindo de fundações como a Ford e a Fullbright — o fazer linguístico também foi afetado: redundou naquilo que ALTMAN (1998: 276) caracterizou como “*a divulgação de uma literatura e de um fazer linguístico à americana*”. Quem não estivesse satisfeito que se mudasse.

Os textos do *Boletim* estão livres de paixões e sentimentos. Mas o registro de envios concomitantes de documentos para fim semelhante aos conselhos superiores da UFRJ por duas unidades acadêmicas distintas permitem supor que,

---

40 Portaria nº 30, de 11 de julho de 1969, publicada no BUFRJ nº 31, de 1 de agosto de 1969, p. 14.

41 Portaria nº 38, de 2 de outubro de 1969, publicada no BUFRJ nº 45, de 7 de novembro de 1969, p. 13)

42 Portaria nº 41, de 21 de outubro de 1969, publicada no BUFRJ nº 45, de 7 de novembro de 1969, p. 13.

43 Proc. 25.037-69, BUFRJ nº 42, de 17/10/1969, p. 8

nessa universidade federal em reforma, tomava fôlego um embate. Que não foi pequeno. Assim o Professor Carlos Franchi (1932-2001), um dos fundadores do Departamento de Linguística da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), refere os ecos do conflito — que haviam chegado à Unicamp, apesar da inexistência das facilidades atuais de comunicação:

Em 1972, houve a famosa polêmica entre Afrânio Coutinho, Portella, o grupo de Letras da UFRJ e o Programa de Linguística do Museu Nacional. Foi aí que fui ao Rio conversar com o Aryon [Rodrigues], que coordenava uma turma muito boa, titulada, e que não estava a fim de se transferir do Museu para o Curso de Letras da UFRJ. Inevitavelmente, a decisão que tomei de trazê-los para a UNICAMP provocou polêmica. Era ainda a velha ideia da Cátedra, que transformava a titulação em obstáculo: essa era a tendência dos uspianos. Não contratavam gente titulada, mas, sim, gente inexperiente, para irem formando escola.

Mesmo não aprovando a ideia, foi Vogt quem voltou ao Rio uma segunda vez para fazer o segundo contato com o Programa do Aryon. Voltou mal impressionado com o [Antônio] Quícoli (o melhor gerativista de então). Mas além do Quícoli, o grupo do Rio era constituído pelo [Bryan] Head, de Sociolinguística; pelo próprio Aryon, de Linguística Geral e Indígena, e Lúcia Lobato, que se dedicava à Semântica. [John]Martin já estava na UNICAMP, de onde saiu como entrou, à força.

Exceto Lobato, cujo diploma francês não foi imediatamente aceito por Zeferino Vaz<sup>44</sup>, e foi para Brasília, vieram todos do Programa do Rio, no segundo semestre de 1972.

(In ALTMAN, 2002: 30-31)

## Referências

AFONSO, Júlio Carlos & SANTOS, Nadja Paraense. 2009. *Instituto de Química da UFRJ - 50 Anos* Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<https://www.iq.ufrj.br/arquivos/2014/05/iq50anos.pdf>> Acesso em 08 Jul. 2015.

---

44 Zeferini Vaz (1908-1981) foi reitor da Unicamp de 1966 a 1978.

- ALTMAN, Cristina. 1998. A pesquisa linguística no Brasil (1968-1998). São Paulo: Humanitas.
- ALTMAN, Cristina. 2002. Depoimento em ‘primeira pessoa do singular’. *Revista do GEL, Grupo de Estudos Linguísticos do Estado de São Paulo*, nº 0 (2002). Número Especial. Em memória de Carlos Franchi (1932-2002). Grupo de Estudos Linguísticos do Estado de São Paulo:, São Paulo: Contexto, 2002.p. 23-36. Disponível em: < <http://revistadogel.gel.org.br/rg/article/download/178/154>> Acesso em 08 Jul. 2015.
- ATCON, Rudolf P. 1966. *Rumo à reformulação estrutural da Universidade Brasileira: Estudo realizado entre junho e setembro de 1965 para a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura*. Rio de Janeiro: MEC/ Diretoria do Ensino Superior. Disponível em: < <http://www.dominio-publico.gov.br/download/texto/me001610.pdf> > Acesso em 08 Jul. 2015.
- BOSCHETTI, Vania Regina. 2007. Plano Atcon e Comissão Meira Mattos - *Revista HISTEDBR/ História, Sociedade e Educação no Brasil* On-line, .27:221 –229, set. 2007. Disponível em: < [http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/27/art18\\_27.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/27/art18_27.pdf) > Acesso em 08 Jul. 2015.
- BRASIL. *Reforma Universitária: Relatório do Grupo de Trabalho Criado pelo Decreto nº 62.937/68*. 3a. ed.[Brasília]: MEC, 1983. Disponível em: < <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/texto/me002285.pdf> > Acesso em 08 Jul. 2015.
- BRASIL. Relatório Meira Mattos. Publicado em “Relatório Meira Mattos mostra situação do ensino universitário. *Correio da Manhã*, 25 de agosto de 1968:1-12. Disponível em: < [http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=089842\\_07&pagfis=94970&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader](http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=089842_07&pagfis=94970&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader) > Acesso em 08 Jul. 2015.
- CAMPOS, Francisco. 1931. *Exposição de motivos*. Documento que acompanha o Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-exposicaodemotivos-141250-pe.html>> Acesso em 08 Jul. 2015.
- CUNHA, Luiz Antônio & GÓES, Moacyr de. O golpe na educação. 11a. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- NUNES, Edson *et alii*. 2008. *O Conselho Nacional de Educação: trajetória, competências, deliberações e restrições ao futuro*. Documento de Trabalho nº. 72. Rio de Janeiro: Observatório Universitário/ Instituto Databrasil – Ensino e Pesquisa.
- PAIVA, V.L.M.O. O Novo Perfil dos Cursos de Licenciatura em Letras. In: TOMICH, et (Orgs.). A interculturalidade no ensino de inglês. Florianópolis:

- UFSC, 2005. p.345-363 (Advanced Research English Series). Disponível em: < <http://www.veramenezes.com/perfil.htm>> Acesso em 08 Jul. 2015.
- RODRIGUES, Aryon Dall'Igna. A Obra Científica de Mattoso Câmara Jr. (The Scientific Writings of Mattoso Câmara Jr.). *Estudos da Língua(gem)*, [S.l.], 2: 11, nov. 2009. Disponível em: <<http://estudosdalinguagem.org/index.php/estudosdalinguagem/article/view/21>>. Acesso em 08 Jul. 2015.
- ROTHEN, José Carlos. Os bastidores da reforma universitária de 1968. *Educação & Sociedade*, 29 (103): 453-475, Ag. 2008. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-3302008000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-3302008000200008&lng=en&nrm=iso)> Acesso em 08 Jul 2015.
- ZANDAVALLI, Carla Busato. 2009. Avaliação da educação superior no Brasil: os antecedentes históricos do SINAES. *Avaliação* [online]. 2009, vol.14, n.2: 385-438 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-40772009000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772009000200008&lng=en&nrm=iso)> Acesso em 08 Jul 2015.

Recebido em 11 de julho de 2015.

Aceito em 10 de agosto de 2015.